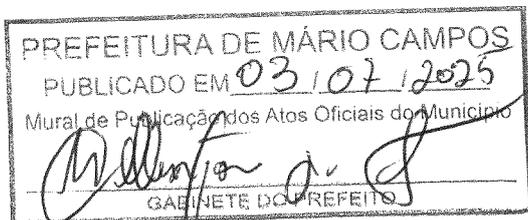




**LEI N° 924, de 30 de Junho de 2025.**



**Institui o projeto Força Jovem no âmbito do Município de Mário Campos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mário Campos o "Dia Municipal da Força Jovem", a ser comemorado anualmente no segundo sábado de Abril, com o objetivo de promover ações voltadas ao fortalecimento da participação juvenil na sociedade e ao desenvolvimento integral dos jovens do município.

Art. 2º. O "Dia Municipal da Força Jovem" tem como objetivos:

- I. Combater as desigualdades sociais e promover a inclusão social da juventude, com ênfase naquelas em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas públicas eficazes;
- II. Estimular a cidadania ativa e o protagonismo juvenil, incentivando os jovens a exercerem seus direitos e deveres na sociedade, atuando como agentes de mudança social;
- III. Promover a conscientização e prevenção sobre saúde mental, abordando temas como depressão, ansiedade, bullying e outros desafios emocionais enfrentados pela juventude;
- IV. Fomentar a educação e capacitação profissional, com a promoção de iniciativas que ampliem as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo jovem;
- V. Incentivar a prática de esporte, cultura e lazer como ferramentas essenciais para o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens;
- VI. Estabelecer parcerias com igrejas e instituições sociais, ampliando o alcance das ações de acolhimento, orientação e suporte aos jovens, incluindo programas que já são realizados em algumas instituições religiosas e sociais.

Art. 3º. Durante a semana do "Dia Municipal da Força Jovem", o Poder Público Municipal, em parceria com instituições privadas, organizações sociais e entidades religiosas, poderá promover as seguintes atividades:

- I. Palestras, debates e campanhas educativas sobre temas relevantes para os jovens, como saúde mental, prevenção ao uso de substâncias psicoativas, preparação para o mercado de trabalho, direitos do jovem, prevenção à violência e educação financeira;
- II. Ações de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo jovem incluindo cursos, oficinas, workshops e programas de estágio voltados para desenvolvimento de habilidades profissionais e empresariais;



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

III. Atividades culturais e esportivas, tais como competições esportivas apresentações culturais, oficinas de arte e cultura, buscando promover expressão dos jovens e fortalecer a identidade cultural local:

IV. Parcerias com entidades religiosas e sociais para o acolhimento, orientação apoio continuo aos jovens, com ações que promovam o cuidado emocional e desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, instituições educacionais e empresas para viabilizar a implementação das atividades prevista nesta Lei, garantindo a colaboração interinstitucional e o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta d dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de junho de 2025. (30/06/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
04/07/25 às 12 hs 05 min
Servidor Responsável